

O DIREITO FUNDAMENTAL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM CUIABÁ - MT

Iasmin Silva Oliveira Lopes¹
Marcos Túlio Fernandes de Melo²

RESUMO

O tema abordado revela as principais falhas do poder público na busca em efetivar a inclusão dos direitos fundamentais às pessoas em situação de rua. É dever do Estado coadunar eficazmente com os direitos do povo. Neste diapasão, será revelada porcentagem de pessoas que não usufruem o direito à moradia em Cuiabá, capital de Mato Grosso. Foram realizadas 04 (quatro) entrevistas com o público alvo do artigo e demonstrou-se que o tempo médio em que se encontram nas ruas é de 20 (vinte) anos, sendo que neste lapso temporal nenhum entrevistado recebeu acolhimento por parte do ente estatal. A situação de rua infere diretamente as garantias estabelecidas aos sujeitos deste artigo e elencadas na própria Constituição Federal de 1988, sendo consideradas ainda pessoas invisíveis aos olhos da sociedade.

Palavras-chave: Políticas públicas; Direito à moradia; Poder-dever do Estado.

1. INTRODUÇÃO

O Estado na qualidade de guardião dos direitos humanos tem total dever de cumprir o seu papel na sociedade, disponibilizando todos os meios de fácil acesso às garantias elencadas no artigo 6º da Constituição Federal, que são: direito à saúde, educação, emprego, transporte, previdência social, proteção à maternidade, infância, lazer, segurança, assistência aos desamparados e moradia, sendo este último principal foco deste artigo, que notoriamente, não tem eficácia na condição de aplicação de políticas públicas no âmbito de Cuiabá.

O direito à moradia é essencial à população que vive em situação de rua, não sendo luxo ter um lar, com os benefícios que junto a ele se compõem.

O meio utilizado pelo poder público a fim de satisfazer os direitos fundamentais, é a criação de políticas públicas e no caso concreto, voltadas às pessoas em situação de rua, a exemplo da Política Nacional para População em Situação de Rua (PSR), regulamentada por meio do decreto presidencial nº 7.503, de 23 de dezembro de

¹ UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna da disciplina TCC II, turma DIR 131B. E-mail – iasminoliveira00@hotmail.com.

² UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador Marcos Túlio Fernandes de Melo. E-mail – marcostulioadvocacia@hotmail.com.

2009, que prevê como base: diretrizes, princípios e objetivos, aos entes federativos articuladamente e descentralizados pelos próprios instrumentos.

Os que vivem em situação de rua encontram-se em extrema vulnerabilidade social e estão sujeitos a uma alimentação inadequada, violências, bem como em condições mais propícias à contaminação por doenças e pelo simples fato de viverem nos logradouros públicos, são desconsiderados e menosprezados, principalmente quando o assunto é emprego.

Cabe salientar, que o decreto presidencial supracitado, prevê que seja assegurado a esses grupos, Albergues para que possam pernoitar, porém, na realidade de Cuiabá não se verifica essa garantia diariamente, pois o número de vagas fornecidas não é suficiente para suprir a demanda existente.

A situação nos remete a indagar o fato de existir inúmeras políticas públicas, projetos, campanhas, bem como predisposições de direitos sociais e fundamentais garantidos ao povo brasileiro, mas que ainda não se encontram suficientes, para extinguir essa classe, que não usufruem de seus direitos, e que dia após dia luta pela igualdade de oportunidades, e uma vida digna em sociedade.

Sobretudo, quanto ao direito social de moradia, não se intenciona aqui findar o conteúdo, tendo em vista sua multiplicidade, e tão pouco criar novos conceitos nessa seara de conhecimento forense, compreendendo apenas o dever academicista de expor fatos e de problematizar ideias.

2. CONCEITO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

De acordo com o Decreto Presidencial nº 7.503, de 23 de dezembro de 2009, em seu artigo 1º, parágrafo único, é considerado população de rua todo grupo populacional que se concentra nas grandes capitais brasileiras e em suas regiões metropolitanas, na qual se tem a pobreza como ponto em comum, e os laços familiares rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia regular, tendo como os logradouros públicos o lugar declarado como casa, de longo ou curto prazo, podendo ainda utilizar os denominados albergues para pernoite, tendo-o assim como moradia provisória.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de

moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Atuando com base nos seguimentos, convicções, objetivos separadamente e articulada entre os Entes Federativos por meio de mecanismos próprios.

3. DIREITO SOCIAL INERENTE À CONDIÇÃO HUMANA

Os direitos sociais apontaram originariamente na Constituição francesa de 1793 e 1848, porém ganharam força no Século XX ao tempo da Revolução Industrial, logo após a luta dos trabalhadores em busca de direitos sociais, econômicos e culturais, e estão diretamente ligados aos direitos de segunda geração de direitos fundamentais, com ênfase na igualdade material, na qual é confirmada a relação de dever do Estado no âmbito de efetivação de políticas públicas, deste modo sustenta Marcelo Novelino (2009, p. 481):

A implementação desses direitos é feita mediante políticas públicas concretizadoras de determinadas prerrogativas individuais e/ou coletivas, destinadas a reduzir as desigualdades sociais existentes e a garantir uma existência humana digna. Os principais destinatários da proteção conferida por esses direitos são os hipossuficientes e os mais fragilizados.

No mesmo sentido, Alexandre de Moraes (2014, p. 203), não deixa de conceituar direito social como algo fundamental, independente de qual seja o direito a ser aplicado:

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras *liberdades positivas*, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.

Sendo que sua classificação, diante dos Artigos 6º ao 11º, José Afonso da Silva (2011, p. 287) os define como:

(a) *Direitos sociais relativos ao trabalhador*; (b) *direitos sociais relativos à seguridade*, compreendendo o direito à saúde, à previdência e assistência social; (c) *direitos sociais relativos à educação e à cultura*; (d) **direitos sociais relativos à moradia**; (e) *direitos sociais relativos à família, criança, adolescente e idoso*; (f) *direitos sociais relativos ao meio ambiente*. (Grifo nosso).

Embora seja relativo um para outro, devido à mudança de conteúdo e circunstâncias, se faz necessário respeitar o mínimo indiscutível dependente a existência digna da pessoa humana.

4. A MORADIA COMO DIREITO SOCIAL

De acordo com Silva (2011, p. 315), o direito à moradia consiste em ocupar um lugar, tal como uma residência, apartamento etc, para nele habitar. E morar está no uso contínuo, permanecer neste.

Nesse sentido os logradouros públicos podem até ser considerado um lar, porém, sem os mínimos requisitos que compreendem o princípio da dignidade da pessoa humana, e quanto aos albergues, estes não podemos compreender como local permanente, visto que a cada dia uma nova pessoa se abriga.

Para Silva (2011, p. 315), tal direito não consiste em ter casa própria, vejamos:

[...] O direito a moradia não é necessariamente direito a casa própria. Quer-se que se garanta a todos um teto onde se abrigue com a família de modo permanente, segundo a própria etimologia do verbo *morar*, do latim “*mororari*”, que significa *demorar, ficar*. Mas é evidente que obtenção da casa própria pode ser um elemento indispensável para a efetivação do direito à moradia.

Todavia, a lei que trata de políticas públicas e normas, dita conceitos propriamente adequados para que seja garantido pelo menos o mínimo. Ainda há muito que mudar os conceitos culturais em nossa sociedade brasileira, pois veja, que em outros países as políticas são eficientes, embora não exista diversidade de leis regulamentadoras, porém o ato governamental efetivamente é realizado.

Conforme estudo recentemente publicado por Rafael de Sá Menezes (2017):

Na cidade de Lisboa em Portugal, não existem pessoas em situação de rua, pois há um projeto que consiste em dar uma casa a quem necessita. Mesmo que não seja casa própria da pessoa, há quem possa chamá-los de lar, pois o Governo a aluga para que estas pessoas habitem, passando por um processo de inserção, tanto social, psicológica e cultural, para que estejam aptos ao convívio em sociedade e principalmente prontos para o mercado de trabalho, visando que futuramente sejam capazes de garantir o próprio sustento e familiar.

Conceitua eficácia social e eficácia jurídica da seguinte forma o professor Michel Temer (2003, p.23):

Eficácia social se verifica na hipótese de a norma vigente, isto é, com potencialidade para regular determinadas relações, ser efetivamente aplicada a casos concretos. Eficácia jurídica, por sua vez, significa que a norma está apta produzir efeitos na ocorrência de relações concretas; mas já produz efeitos jurídicos na medida em que sua simples edição resulta na revogação de todas as normas anteriores que com ela conflitam. Embora não aplicada a casos concretos, é aplicável juridicamente no sentido negativo antes apontado. Isto é: retira a eficácia da normatividade anterior. É eficaz juridicamente, embora não tenha sido aplicada concretamente.

Silva (2011, p. 316), afirma existir duas fases, *negativa* e *positiva* entendendo que:

[...] A primeira significa que o cidadão não pode ser privado de uma moradia nem impedido de conseguir uma, no que importa a abstenção do Estado e de terceiros. A segunda, que é a nota principal do direito à moradia, como dos demais direitos sociais, consiste no direito de obter uma moradia digna e adequada, revelando-se como um direito positivo de carácter prestacional, porque legitima a pretensão do seu titular à realização do direito por via de ação positiva do Estado. E nessa ação positiva que se encontra a condição de eficácia do direito à moradia [...].

Compreendendo eficácia no sentido da concretização das normas ora interpostas, por meio dos poderes constituídos: o legislativo, o executivo e o jurisdicional. Sendo essas medidas encontradas em vários dispositivos da Constituição Federal, a exemplo artigo 3º que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Nesse diapasão entende-se que cabe à União, Estados, Distrito Federal e a os Municípios, promover, não só políticas públicas para a construção de moradias à população, mas acima disto alcançar sua finalidade, sendo a aplicabilidade destas, de forma a melhorar as condições habitacionais e de saneamento da população.

Vislumbrando assim, a parcela de Poder-Dever do Poder Público em se fazer a realização desse direito aos necessitados, o direito de moradia, elencado na Constituição Federal, em seu artigo 6º, o qual compreende uma das garantias sociais.

5. DA REALIDADE DOS MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA EM CUIABÁ

Atualmente, segundo Dantielle Venturini (2017) cerca de 71% da população quem vivem em Situação de Rua no Estado de Mato Grosso estão localizados em Cuiabá, totalizando assim aproximadamente cerca de 600 (seiscentos) pessoas, desse total somente 384 (trezentos e oitenta e quatro) são cadastradas como

moradoras de logradouros públicos, sendo que, estes indivíduos geralmente vivem nesta situação decorrente de mau convívio com familiares, divórcio, abandono, desemprego, problemas psicológicos, entre outros, e não somente decorrente do uso de entorpecentes como grande parte da população pensa.

Com objetivo de analisar a situação de acordo com a realidade fora da concepção literária, no dia 20 de novembro de 2017, segunda-feira, por volta das 14 h 40 minutos, fora realizado uma pesquisa de campo e sendo solicitado informação aos moradores de rua (questionário anexo), essa situação oportunizou conversar com 04 (quatro) sujeitos que vivem em situação de rua, nos diferentes setores da capital cuiabana.

O primeiro entrevistado foi localizado nas proximidades da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso (UFMT), com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. Vive nos logradouros públicos de Cuiabá há mais de 30 (trinta) anos, aparentemente embriagado, mostrou simpatia e gentilmente respondeu o questionário, relatando que não tem filhos, o meio pela qual sobrevive é pedindo ajuda às pessoas. Nunca teve auxílio do poder público, sendo ele natural de Cuiabá, indagou ao final da entrevista de acordo com o que lhe foi questionado, se caso o governo lhe fornecesse moradia seria boa oportunidade para formação de uma família, respondendo positivamente e se mostrou muito entusiasmado com a possibilidade.

Já o segundo entrevistado, se encontrava nas proximidades do Shopping Três Américas, na galeria Itália, com 34 (trinta e quatro) anos de idade, solteiro, cuiabano, não tem filhos, relatou que mora nos logradouros públicos pela existência de conflito familiar, sendo que há mais de 10 (dez) anos vive no mesmo local, sobrevivendo como cuidador de carros, e relata que não tem vontade de arrumar um emprego fixo pois o mesmo chega a faturar até R\$ 200 (duzentos) reais por dia. Nos dias bons, informou nunca ter se abrigado em albergues e que a galeria é seu lar, possui todos documentos, e perguntamos a ele se achava eficaz as políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua, logo falou que essas nunca existiu e não havia nem se quer ouvido falar.

Conforme o questionário, perguntamos caso o governo oferecesse moradia, ajudaria na situação em que se encontrava hoje, logo nos respondeu da seguinte forma: *“é como se você me colocasse no rio Cuiabá para pescar e depois me desse o peixe, acho que não funciona assim”*. Por fim, declarou que há mais de 20 (vinte)

anos é usuário de drogas, e que geralmente o seu dinheiro é gasto com isto, e não compra comida, pois rotineiramente ganha do pessoal que mora nas proximidades.

O terceiro entrevistado, se localiza próximo ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT 23ª Região. Informou que é natural do estado de São Paulo, tem filhos, não soube responder a idade – aparentava ter 40 anos – informou que veio para Cuiabá em busca de emprego e que vive há muitos anos cidade, sua forma de sobrevivência é pedinte e às vezes cuida de carros, nunca recebeu qualquer auxílio do governo, assim como, já pernoitou em albergue, porém acha difícil se instalar nestes lugares e já teve até conflitos com outros no local, indagou o fato de ter sido furtado seus documentos, e assim como outros entrevistados nunca ouviu falar sobre políticas públicas para pessoas em situação de rua, no final disse que gostaria muito de ter uma casa, não para constituir família mas para viver melhor e poder arrumar um emprego.

O quarto entrevistado, nas proximidades do Shopping Pantanal situado na avenida do Centro Administrativo Político – CPA, por volta de umas 18h 10 minutos, se mostrou muito inconsciente. Sentado na calçada, relatou que tem 28 (vinte e oito) anos de idade, não tem filhos, é usuário de drogas, não sabendo responder o questionário por completo. Pairava no ar, acreditamos que pelos efeitos do uso de drogas ou bebidas alcoólicas, e por respeito agradecemos a colaboração e fomos embora com a pesquisa incompleta.

Os entrevistados, sendo todos do sexo masculino, mostravam-se com características semelhantes, com mochilas nas costas, um pedaço de pano/cobertor, com vestes suja, cheiro desagradável, e olhar entristecido.

Sobre tudo, apesar da pesquisa não ter sido realizada com centenas de pessoas, é notório a realidade da ausência de informações prestadas a elas, eis que simplesmente coexistem, sendo principais vítimas da situação, nunca ouvirão falar sobre as garantias asseguradas, restando claro a omissão do Estado, juntamente com a ausência de Políticas Públicas para as Pessoas em Situação de Rua.

E todos os entrevistados, tem histórias semelhantes a de outros que se encontram na mesma situação, conforme informado no início do artigo, mesmo cada um tendo sua história, seu caso individual.

Variando de um para outro, chamou atenção a situação do 2º entrevistado, sendo esta atípica, pois o sujeito se mostrou satisfeito com a forma da qual vive, até mesmo um pouco sarcástico quando informou nunca ter tido vontade de trabalhar

regularmente, pois a forma em vive supre suas necessidades e não sente falta de nada.

Em Cuiabá, os territórios de maior incidência dessa população concentram-se na região central da cidade, como de praxe em outros estados, bem como nas regiões dos shoppings, acreditamos que por conta do fluxo de pessoas a todo momento, facilitando assim, o contato com pessoas para realizar atividade de pedinte ou cuidador de carros, bem como na região da rodoviária central.

No bairro do Porto, uma região central de Cuiabá, também há grande incidência de pessoas em situação de rua, no qual é encontrado uma população mais usuária de entorpecentes, sendo possível esta constatação no dia-a-dia em qualquer horário que se passa por lá, eis que visivelmente estão sob efeito do uso drogas e bebidas alcóolicas.

De acordo com um estudo realizado pela Karine Miranda (2016) por meio da Secretaria de Assistência Social do Estado de Mato Grosso, Atualmente Cuiabá Possui:

[...] os albergues do Porto e Manoel Miraglia, que têm capacidade para atender a 100 pessoas no total, além da Pastoral do Migrante que atua em parceria com o município ofertando mais 100 vagas.

Totalizando assim o número quantitativo de 100 (cem) vagas, notoriamente não engloba o total da demanda necessitada, que à época do estudo social percebia 384 (trezentos e oitenta e quatro) pessoas, quase o dobro de abrigo ofertado.

Visto que, na medida em que são ofertadas as políticas públicas aos necessitados, estas não têm capacidade para atender toda demanda, é que se possa falar quanto o desrespeito ao princípio da isonomia, eis que não se é tratado de forma igualitária, quando ofertado o mínimo possível somente para alguns, segundo Ada Pellegrini Grinover *in* Daniel Francisco Nagao Menezes e Felipe Chiarello de Souza Pinto (2014, p. 408):

Não basta discutir o problema do Morador de Rua a partir do próprio Morador de Rua, como faz a Política Nacional. Os problemas que levam à existência de pessoas vivendo nessas condições subumanas em realidade são decorrentes do fracasso de outras políticas públicas, como, por exemplo, políticas públicas de desenvolvimento econômico, políticas públicas de planejamento familiar, dentre outras.

Importante salientar que a capital do estado de Mato Grosso, atualmente é polo regional em relação aos municípios vizinhos, tratando de hospitais e prestação de serviços na área da saúde, de acordo com reportagem realizada por mídia local denominada G1 MT (2017):

A maioria dos pacientes internados no corredor, conforme Brandão, tem perfil ortopédico e, **dentre os atendimentos realizados, 60% são moradores de outros municípios e 40%, de Cuiabá.** A diretoria afirmou que aguarda parceria com outros hospitais para transferirem pacientes e, enquanto isso não ocorre, um outro mutirão deverá ocorrer nos dias 25 e 26 deste mês. (Grifo nosso).

E de acordo com pesquisas realizadas, grande parcela das pessoas que ficam nos abrigos/albergues, são as mesmas que buscam atendimento médico no setor público, advindas dos interiores do Estado.

Não podendo deixar de referenciar o denominado Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Cuiabá mais conhecido como Centro POP, que atua especificamente no atendimento dessa população, ocorre que o Centro POP de Cuiabá foi fechado, por conta de ocasiões alheias da qual demanda uma estrutura completamente inutilizável, demonstrando novamente a ineficácia das políticas públicas existentes, voltada para população em situação de rua.

Nesse sentido bem explica Ada Pellegrini Grinover *in* Gilmar de Assis (2014, p. 295):

A quase inexistência de efetivas políticas concretas voltadas para a população em situação de rua, sobretudo pelos gestores / entes governamentais, em muito distância dos fundamentos e objetivos republicanos.

Verifica-se a ausência de políticas públicas voltadas para essa população, e no momento em que é manifestada, se faz juntamente com falta de qualidade no serviço ofertado pelo poder público, vinculado à gestão irregular, enaltecendo sua inaplicabilidade.

6. PRINCIPAIS ASPECTOS RELACIONADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Entre vários mitos que percorrem as pessoas que se encontra em situação de rua, um deles é o lema de que os moradores de rua são perigosos, quando na verdade o morador de rua usa esse meio como medida a fim de se proteger daquele que se

aproxima, intimidando estranhos, pois na realidade são eles que se sentem coagidos, desprotegidos, em razão de não saberem quem se aproxima e quais são os interesses destas pessoas.

Assim como a diferença que há entre o morador de rua e o mendigo, este último pode ser que seja morador de rua, ou não. Ele exerce uma atividade de pedinte nas ruas, o que distingue do morador de rua, que como próprio sentido da palavra fala, a rua é o seu domicílio, seu lar, e este nem sempre sobrevive como pedinte.

O mito que o morador de rua escolheu essa vida, não passa de uma grande falácia, não é percebida a trajetória daquele ser humano até chegar ao status de morador de rua, uma longa empreitada sempre é vivida, questões como mal convívio familiar, condições financeiras desfavoráveis, ausência de emprego, entre outros fatores já correlacionados neste artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que com relação à aplicação de Políticas Públicas voltadas às pessoas em situação de rua, há muito que evoluir, pois a ineficácia do poder público diante da edificação destas é claramente visível.

Isto, não apenas na esfera do Poder Público, pois a necessidade de mudanças vem de um contexto social que não cabe somente à questão de lógica, mas de consciência social de todo um sistema gestão de políticas governamentais.

Cabe ao Poder Público realizar a sua cota para findar as irregularidades diante dos conflitos que surgem no decorrer da vida, estando a questão ligada às políticas públicas que tem força para suprir as necessidades, implantando os direitos a cada sujeito na sociedade, de acordo com sua necessidade.

Quanto à necessidade de mudanças no seio cultural da população nacional e não somente cuiabana, pois como cidadãos de direitos e deveres se faz necessária a mudança do olhar crítico diante da situação, para um olhar social e acolhedor.

Mesmo que os conceitos culturais mudam de tempo a tempo, sendo determinantes para o desenvolvimento da sociedade, temos uma sociedade que não respeita os valores sociais, eis que apesar do ente público ter o poder-dever de agir diante de certas circunstâncias, cabe principalmente a nós como sujeitos na sociedade fazer valer as garantias.

Como demonstrado, a partir da análise realizada com os próprios moradores dos logradouros públicos, não há o que se falar na aplicação de políticas, benfeitorias, e outros meios, ações voluntárias, pois é simplesmente inexistente, como falar de algo que não existe, e se existe ainda não está fazendo barulho.

Necessitando assim da realização de análise da população que vive em situação de rua, a partir de uma ótica multisetorial, de forma que abranja a todos e não somente alguns, nesse sentido, as políticas públicas como todo, sendo que a abordagem deve ser ampla e não específica, pois dificulta sua implementação, assim como o estudo do segmento social em vários métodos de pesquisas, pessoas especializadas que de fato sabem.

Quanto à forma, não seria possível a edificação de uma sociedade livre, justa e solidária, se não existe o progresso dos direitos sociais, bem como dessa parcela mínima na qual é inobservado até o mínimo existencial assegurado pela condição de humanos, mesmo que de forma não ágil.

ANEXO ÚNICO

FICHA DE QUESTÕES

NOME:	
IDADE:	FILHOS:
ESTADO CIVIL:	SEXO:
NATURALIDADE:	
QUAL O MOTIVO DE ESTAR NAS RUAS?	
☐ CONFLITO FAMILIAR ☐ FALTA DE EMPREGO ☐ USO DE DROGAS / ALCOOL E OUTROS ☐ POR VONTADE PRÓPRIA ☐	
QUAL MEIO DE SOBREVIVÊNCIA?	
☐ PEDINTE ☐ TRABALHO FIXO ☐	
GOSTARIA DE TER UM EMPREGO?	
☐ SIM ☐ NÃO	
VOCÊ EM ALGUM MOMENTO JÁ RECEBEU APOIO FINANCEIRO DE ALGUM ÓRGÃO PÚBLICO?	
☐ SIM ☐ NÃO	
GERALMENTE DORME EM ALBERGUES OU NAS RUAS?	
☐ ALBERGUES ☐ RUA ☐	
JÁ PERNOITOU ALGUM ALBERGUE, EM CASO POSITIVO COMO FOI O TRATAMENTO? VOLTOU OUTRAS VEZES CASO NEGATIVO NÃO VOLTOU PORQUE?	
☐ AUSÊNCIA DE BOM TRATAMENTO ☐ NÃO GOSTEI DAS INSTALAÇÕES ☐ NÃO TEM VAGA SUFICIENTE ☐ NÃO VOLTEI POR CRITÉRIO PRÓPRIO ☐ TEM CUSTOS ☐	
VOCÊ POSSUI DOCUMENTOS DE IDENTIDADE E OUTROS?	
☐ SIM ☐ NÃO	
GOSTARIA DE TER?	
☐ SIM ☐ NÃO ☐ TANTO FAZ	
NO SEU PONTO DE VISTA, ACHA EFICAZ AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA?	
☐ SIM ☐ NÃO	
NO SEU PONTO DE VISTA, SE O GOVERNO ENTREGASSE UMA CASA, SERIA SUFICIENTE PARA MUDAR A SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA HOJE?	
☐ SIM ☐ NÃO	
SERIA MAIS FÁCIL DE CONSTRUIR UMA FAMÍLIA, ARRUMAR UM EMPREGO? SIM / NÃO	
ENTREVISTADO PRÓXIMO AO:	

REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

G1 MT. **Com pacientes no corredor, Pronto Socorro de Cuiabá vai fazer mutirão de cirurgias para tentar 'desafogar' unidade.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/com-pacientes-no-corredor-pronto-socorro-de-cuiaba-vai-fazer-mutirao-de-cirurgias-para-tentar-desafogar-unidade.ghtml>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assagra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paula César Vicente de; LENNACO, Rodrigo, [Orgs.]. **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua.** – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

MENEZES, Rafael Lessa V. de Sá. **Programa de moradia de Portugal para moradores de rua deveria inspirar Brasil,** 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/08/18/programa-de-moradia-de-portugal-para-moradores-de-rua-deveria-inspirar-brasil/>>. Acesso em: 04 set. de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO, **Cartilha de orientação - A Tutela da População em Situação de Rua.** Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_tutela_populacao_situacao_rua_para_Agrafica_2.pdf. Acesso em: 10 out. 2017.

MIRANDA, Karine. **Prefeitura inaugura albergue referência no atendimento aos moradores de rua,** 2016. Disponível em: <<http://www.cuiaba.mt.gov.br/assistencia-social/prefeitura-inaugura-albergue-referencia-no-atendimento-aos-moradores-de-rua/13345>> Acesso em: 29 ago. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 30. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional.** 3. Ed. rev., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009.

RODRIGUES, Igor. **Pesquisa confronta mitos e preconceitos sobre moradores de rua,** 2015. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/secom/2015/04/23/pesquisa-confronta-mitos-e-pre-conceitos-sobre-moradores-de-rua/>>. Acesso em: 09 out. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

TEMER, Michel. **Elementos de direito constitucional.** 19. Ed. rev., e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2003.

VENTURINI, Dantielle. **71% dos moradores de rua de MT estão em Cuiabá e Rondonópolis**, 2017. Disponível em: <<http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/9/og/1/materia/517204/t/71-dos-moradores-de-rua-de-mt-estao-em-cuiaba-e-rondonopolis>> Acesso em: 10 set. 2017.